



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 685/72

Em 12 de maio de 1972

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-obra, do Departamento de Ensino Médio, do Ministério de Educação e Cultura, com a finalidade de instalar cursos de qualificação profissional, e outros.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado ao pagamento de eventuais despesas para a instalação dos cursos, com verbas próprias do orçamento vigente.

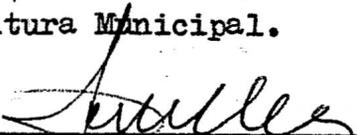
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 12 de maio de 1972.



Jesuino Ruy
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori
Diretor do Depto. de Administração